



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 7.355, de 13 de abril de 2022.

Dispõe sobre o ordenamento para a instalação e veiculação de propaganda e publicidade no município de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Cabral/PL, Alécio Espínola/PSC e Beth Leal/Republicanos, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 38 da Lei nº 6.584, de 18 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Painel Tipo 5 (**Wind Flag Banner, Wind Flag, Flag Banner, Fly Banner** ou Bandeira Promocional): bandeiras personalizadas com impressão em tecido fixadas em estrutura metálica.”

Art. 2º Acrescenta o art. 43-A e incisos na Lei nº 6.584, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 43-A. Os engenhos definidos no tipo 5, deverão observar as seguintes condições:

I - o formato instalado em área urbana deverá ser de 1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura da impressão por 0,41m (quarenta e um centímetros) de largura da impressão;

II - a altura máxima dos engenhos não deverá exceder 2,00m (dois metros) com relação do topo do banner ao ponto mais baixo do solo onde encontra instalado;

III - não serão permitidos agrupamentos dos engenhos do tipo 5;

IV - será permitido a instalação máxima de dois **Wind Banner** por pessoa física e jurídica, com distância mínima de 3,00m (três metros) entre os extremos mais próximos dos engenhos;

V - com relação à base, será permitido o modelo de base plástica para água ou areia, base com boia d'água, base com bag de areia, sendo proibida a colocação de estaca fixa ao solo e suporte de parede;

VI - entre o alinhamento predial e a extremidade mais próxima da rua deverá ser mantida uma área mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de área livre;

VII - o engenho deverá permanecer dentro dos limites da testada da loja, sendo permitido instalar o **Wind Banner** entre 0,10m (dez centímetros) contados a partir do alinhamento predial;

VIII - será autorizado apenas os modelos de asa, vela e barbatana;

IX - fica expressamente proibida a colocação de qualquer objeto sob o solo, que em contato direto oculte a sua superfície.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 13 de abril de 2022.


Alécio Espínola
Presidente

PUBLICADO

✓ Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2183 Em 18/09/22